

Protocolo nº 24.357.502-8
Despacho nº 1509/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 129/163a, que objetiva padronização de minuta de Termo de Convênio para desenvolvimento ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012 e o Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto n.º 7.794, de 31 de outubro de 2024, mediante a pavimentação de estradas rurais, e a respectiva lista de verificação, subscrito pelos Procuradores do Estado, **Braulio Cesco Fleury, Hamilton Bonatto, Igor Pires Gomes da Costa e Leonardo Melo Matos**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 167/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 164/165a, no Despacho nº 636/2025-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;
- III. A presente minuta integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para publicação da resolução;
- V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- VI. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
150924.357.5028AprovoParecerRef.29.2025PGEMinutaPadronizadaquetratadeacoesqueintegrampoProgramaEstradasdaIntegracao.docxDocu
mentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 07/11/2025 17:45 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.357.502-8** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 07/11/2025 17:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Resolução nº 275/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Termo de Convênio para desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto n.º 6.515, de 21 de novembro de 2012 e o Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto n.º 7.794, de 31 de outubro de 2024, mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a aprovação aprovação da Minuta Padronizada que trata de “ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto n.º 6.515, de 21 de novembro de 2012 e o Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto n.º 7.794, de 31 de outubro de 2024, mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas, acompanhada da lista de verificação, com objeto definido, conforme protocolo nº 24.357.502-8;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado.

PARECER REFERENCIAL Nº 29/2025-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO DE CONVÊNIO. SEAB. MUNICÍPIOS. PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO. PROGRAMA ROTA DO PROGRESSO. PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “*Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022*”, designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de

administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou a minuta de termo de convênio, com objeto definido, para a *união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto n.º 6.515, de 21 de novembro de 2012 e o Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto n.º 7.794, de 31 de outubro de 2024, mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas*, e a respectiva lista de verificação, que a seguir passam a ser analisadas.

- **Minuta Padrão** – Convênio. Programa Estradas da Integração. Programa Rota do Progresso. Pavimentação De Estradas Rurais. SEAB.
- **Lista de Verificação.**

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL.

O presente Parecer Referencial se refere à análise das Minutas Padronizadas de convênios e anexos, bem como a respectiva Lista de Verificação, a

qual a integração na forma de anexos.

Compete ao Procurador-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹ e no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Convênios e Lista de Verificação deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial se objetiva a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, pensando-se especificamente na trafegabilidade dos municípios paranaenses. E, registre-se, por se tratar de minuta com objeto definido, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de convênios anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que neste Parecer nos cingimos à análise da Minuta de Termo de Convênio em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º,

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

da Resolução nº 41/2016-PGE)².

Destaca-se, no caso, o art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece “[n]a forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio** de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, **convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”.

O §5º do referido dispositivo traz expresso, ainda, que *“[é] dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”*.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação se revelam importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021: *“[a]plicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”*.

Acerca dos convênios, ensina o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo³ que estes diferem-se da generalidade dos contratos administrativos porque, ao contrário destes, não há interesses contrapostos das partes, mas interesses coincidentes.

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução

³ MELO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª ed. Malheiros: São Paulo, 2011. p. 670-673.

Referidos no art. 241 da Constituição Federal, são os convênios contratos realizados entre União, Estados e Distrito Federal e Municípios, sem que deles resulte criação de pessoas jurídicas – o que os difere dos consórcios.

No presente caso, pretende-se celebrar Convênios visando a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto n.º 6.515, de 21 de novembro de 2012 e o Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto n.º 7.794, de 31 de outubro de 2024, mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas.

Integrará o convênio o plano de trabalho, com a metas a serem alcançadas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro, gestão e coordenação fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

As minutas seguem o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, conforme descrito na tabela abaixo:

Cláusulas Essenciais para formalização de convênio – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	PRESENTE
Inciso I – Objeto e seus elementos.	SIM
Inciso II – Especificações de ações.	SIM
Inciso III – Obrigações dos partícipes.	SIM
Inciso IV – Obrigações do interveniente.	NÃO SE APLICA
Inciso V – Prerrogativa do concedente em assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou irregularidade.	SIM
Inciso VI – Obrigatoriedade de restituição dos recursos.	SIM
Inciso VII – Indicação de obrigatoriedade de contabilização e guarda de bens remanescentes e compromisso de utilização para assegurar a continuidade do programa governamental.	NÃO SE APLICA
Inciso VIII – Forma de acompanhamento da execução física do objeto, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos.	SIM
Inciso IX – Livre acesso de serviços do concedente, controle interno e TCE a documentos e informações do convênio.	SIM

Cláusulas Essenciais para formalização de convênio – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	PRESENTE
Inciso X – Prazo de devolução dos saldos e apresentação de prestação de contas.	SIM
Inciso XI – Forma e metodologia de comprovação do cumprimento do objeto.	SIM
Inciso XII – Obrigação do concedente de dispor de condições e estrutura para acompanhamento e verificação da execução do objeto e prazos da prestação de contas.	SIM
Inciso XIII – Obrigatoriedade dos partícipes de divulgar em sítio eletrônico informações de valores devolvidos e causas da devolução.	SIM
Inciso XIV – Descrição dos parâmetros objetivos para avaliação do cumprimento do objeto.	SIM
Inciso XV – Previsão de prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada.	SIM
Inciso XVI – Previsão de impossibilidade de aumento do valor convênio, salvo se houver ampliação do objeto, aprovação prévia de projeto adicional detalhado e comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.	SIM
Inciso XVII – Previsão da necessidade de abertura de conta corrente específica.	SIM
Inciso XVIII – Previsão de recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária deve ser identificada.	SIM
Inciso XIX – Previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária esteja identificada.	NÃO
Inciso XX – Indicação completa da dotação orçamentária.	SIM
Inciso XXI – Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização.	SIM
Inciso XXII – Prazo de vigência e data da celebração.	SIM
Inciso XXIII – Vedação de o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.	SIM

Cláusulas Essenciais para formalização de convênio – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	PRESENTE
Inciso XXIV – Cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado.	SIM
Inciso XXV - Cláusula de inalienabilidade.	NÃO SE APLICA
Inciso XXVI - Hipóteses de extinção do ajuste.	SIM

Houve previsão na minuta de os convenientes cumprirem as metas, os planos e as ações, cujo propósito é o de contribuir para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas.

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Comissão propõe ainda lista de verificação relativa ao convênio. Tal lista atende ao disposto no Decreto n.º 10.086/2022, cabendo à SEAB cumprir os quesitos nela expostos.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto n.º 3.203/2015 e Resolução PGE nº 41/2016, cumpre a esta Comissão, submeter a sugestão deste Parecer, as minutas de convênios e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

4. DOS ANEXOS.

Anexos examinados por este Parecer Referencial encontram-se:

Anexo I	Minuta Padrão
Anexo II	Lista de Verificação

5. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minutas padronizadas e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas de convênio e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

BRAULIO CESCO FLEURY
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PGE/PCO
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

HAMILTON BONATTO
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)
IGOR PIRES GOMES DA COSTA
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
LEONARDO MELO MATOS
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Membro da Comissão

Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial

Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022.
Resolução nº 167/2024 – PGE – Publicada no DOE nº 11.719, de 08/08/2024.

MATÉRIA:



DIREITO ADMINISTRATIVO



MINUTAS PADRONIZADAS COM OBJETO DEFINIDO



CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – COM OBJETO DEFINIDO



TERMO DE CONVÊNIO. PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO. PROGRAMA ROTA DO PROGRESSO. PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.

Nota Explicativa

~~(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)~~

Esta minuta padronizada integra a categoria de “**INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO**”, a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXXX/XXXX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE XXXXXX, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012 E O PROGRAMA ROTA DO PROGRESSO, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL N. 7.794/2024.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - PR, CEP XXXXXXXXX, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nomeado(a) pelo Decreto XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, em XXXXXX, PR, CEP XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nºXXX....-XX (identificar o Chefe do Poder

Executivo, observando a LGPD), doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX.XXX.XXX-XX**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, o Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto Estadual n. 7.794, de 31 de outubro de 2024 RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01 CC/SEFA/SEAB, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto n.º 6.515, de 21 de novembro de 2012 e o Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto n.º 7.794, de 31 de outubro de 2024, mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas.

1.1 Os parâmetros, a descrição da localização exata do(s) trecho(s) encontra-se detalhada no Plano de Trabalho para cumprimento do objeto, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), os Projetos Técnicos, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº **XXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.1. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4. Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou (adaptada) adequada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.1.3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;

4.1.4. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico oficial (da SEAB) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.5. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.6. analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.7. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.8. notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.9. comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.10. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;

4.1.11. comunicar à Controladoria-Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5 e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.12. acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.13. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.14. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.15. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2. Compete ao **CONVENENTE:**

4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art.679, III do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo mantê-las durante toda a execução do Convênio ;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

4.2.9. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

- 4.2.16.** submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17.** apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18.** atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;
- 4.2.19.** cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20.** submeter-se à auditoria da CONCEDENTE, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21.** divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.22.** efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- 4.2.23.** apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;
- 4.2.24.** responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.25.** observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;
- 4.2.26.** instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e na gestão financeira deste ajuste, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.2.27.** executar a sinalização do trecho rural objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.28.** disponibilizar para a execução das ações e atividades do projeto de pavimentação, a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;
- 4.2.29.** executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

4.2.30. entregar, até o **10.º (décimo) dia útil do mês subsequente**, ao gestor do **CONCEDENTE**, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENIENTE**;

4.2.31. se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como os respectivos pagamentos.

4.2.32. executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;

4.2.33. designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o **CONCEDENTE** desde logo;

4.2.34. assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação da legislação pertinente;

4.2.35. garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;

4.2.36. Após a homologação de licitação de obra ou serviço de engenharia ou arquitetura que envolva recursos transferidos por meio deste Convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de que observou, no que couber e sem prejuízo das normas locais aplicáveis, as boas práticas relativas à elaboração do orçamento de referência, à formação dos preços das propostas e à celebração de aditivos, especialmente aquelas previstas no Título III e no Artigo 680 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, como referência técnica orientadora.

4.2.37. receber a obra mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;

4.2.38. comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras

4.2.39. exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

4.2.40. responsabilizar-se pela estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ XXXX (valor por extenso), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: R\$ XXXX (valor por extenso), tem a seguinte classificação orçamentária: XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte].

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme previsto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ou nas normas que venham a substituí-las.

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.3 A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. O CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

7.1.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.3. a cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.1.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

7.2. Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. A fiscalização e a gestão do convênio não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

9.1.1. os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das obras nos trechos das estradas rurais, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão

considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX** (NOME DO SERVIDOR(A), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **XXXXXX** (NOME DO SERVIDOR(A), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.4.2. acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

9.4.3. verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

9.4.4. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.4.5. analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

9.4.6. emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

9.4.7. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

9.4.8. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4.9 na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição do fiscal do convênio, nos termos do art. 702, do Decreto nº 10.086/2022, ao contratado é vedado o exercício de atribuições privativas do fiscal do convênio, e ainda:

a) o contratado assumirá a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações que fornecer, devendo, para tanto, firmar termo de compromisso de confidencialidade;

b) a contratação não exime o fiscal do convênio de sua responsabilidade, que se limita às informações prestadas pelo terceiro.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.5.1. zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.5.2. atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

9.5.3. controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.5.4. verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.5.5. inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

9.5.6. zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.1 A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.2. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

11.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

11.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

11.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

11.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências.

11.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

11.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados no item 11.2:

11.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

11.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENENTE e a identificação deste Convênio;

11.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser realizada conforme a Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, ou a que venha a substituí-la.

11.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

11.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Primeira não dispensa o dever do **CONVENIENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.2 O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

13.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes. **14.4** O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.1.1.A CONCEDENTE e a CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

14.1.2.A CONCEDENTE e a CONVENENTE deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia xx de xxxxxx de 202x, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificada a data limite para o início das obras, no caso de se tratar de ano eleitoral, levando em conta o disposto no art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.

Na hipótese de não se tratar de ano eleitoral, a cláusula vigésima primeira poderá ser dispensada.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

[Nome e assinatura do
XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

SECRETÁRIO DE ESTADO- SEAB

[Nome e assinatura do NOME
PREFEITO(A)]

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

**REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO E ROTA DO PROGRESSO**

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

1.	Ofício do município protocolado	Fls.
2.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Prefeito (cópia da ata de posse)	Fls.
3.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	Fls.
4.	Comprovante de residência do Prefeito	Fls.
5.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação) – Decreto nº XXX	Fls.
6.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	Fls.
7.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
8.	Declaração de contrapartida e de disponibilidade de recursos, quando	Fls.

	couber	
9.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB)	Fls.
10.	Relatório Técnico de Vistoria - RTV	Fls.
11.	Projeto Técnico	Fls.
12.	Plano de Trabalho detalhado assinado pelo representante da entidade e aprovado pela autoridade competente	Fls.
13.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
14.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls.
15.	Declaração de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls.
16.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes pagamentos efetuados	Fls.
17.	Declaração de inexistência de nepotismo	Fls.
18.	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional	Fls.
19.	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	Fls.
20.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, indicando o número da Resolução PGE e a data da extração do sítio eletrônico	Fls.
21.	Autorização da autoridade competente	Fls.
22.	Autorização ou licença Ambiental	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
1	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Concedente;	Fls.
2	Certidão ou documento equivalente expedido pelo Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Fls.
3	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;	Fls.
4	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	Fls.
6	Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)	Fls.
7	Certidão negativa de débitos trabalhistas	Fls.
8	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos	Fls.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
1	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls.
2	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD	Fls.
3	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls.
4	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls.
5	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato	Fls.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

O item 08, relativo às informações orçamentárias e financeiras, poderá ser dispensado, caso a despesa não venha a ser realizada nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
1	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls.
2	Consulta ao CEIS	Fls.
3.	Consulta ao CEPIM	Fls.
4	Consulta ao GMS	Fls.

REGULARIDADE DE INADIMPLEMENTO		
Art. 670, IV, do Decreto n.º 10.086/2022		
1.	Declaração emitida pelo Município em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual	Fls.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
1.	Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls.
2	Razões que justifiquem a celebração do convênio	Fls.
3	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls.
4	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls.
5	Plano de Aplicação dos recursos	Fls.
6	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls.
7	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls.
8	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls.
9	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls.
10	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	Fls.
11	Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de benfeitorias em imóvel	Fls.

12	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela SEAB	Fls.
----	---	------

_____, ____ de _____ de _____. _____, ____ de _____ de _____.
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

D o c u m e n t o :
27524.357.5028AprovoParecerRef.29.2025PGEMinutaPadronizadaquetratadeacoesqueintegrampoProgramaEstradasdaIntegracao.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 07/11/2025 17:45 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.357.502-8** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 07/11/2025 17:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: